



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

4.PL 729/2017 – Autores: Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY (PT), Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

PARECER Nº 154/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 22/3/2018, PÁGINA 77, COLUNA 04.

PARECER Nº 1387/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/9/2018, PÁGINA 129, COLUNA 02.

PARECER Nº 379/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 11/4/2019, PÁGINA 76, COLUNA 04.

PARECER Nº 653/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 729/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy e da nobre Vereadora Soninha Francine, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007 que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia Municipal da Redução de Danos", a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro.

Ainda de acordo com a propositura, a Prefeitura desenvolverá atividades de conscientização sobre redução de danos durante o mês de novembro, incluindo:

I - a promoção de debates, eventos e campanhas que versem sobre a importância da adoção de políticas de redução de riscos e danos a usuários de substâncias psicoativas;

II - o efetivo incentivo e a divulgação de atividades e projetos promovidos pela sociedade civil que utilizem a estratégia de redução de danos; e

III - a realização de seminários e cursos de formação sobre o tema com profissionais que atuem na área psicossocial no município.

Em seu parecer, a dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com o fim de suprimir da proposta questões relativas à gestão administrativa do Município, de competência do Sr. Prefeito, evitando, assim, violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, bem como para adequá-la às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/5/2019

Alessandro Guedes - PT - Presidente

Fernando Holiday - PSDB - Relator

Adriana Ramalho - PSDB

Atílio Francisco - PRB

Ota - PSB

Rodrigo Goulart - PSD

Soninha Francine - CIDADANIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2019, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.